

Ao
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Porto Alegre - RS
concessao-celic@spgg.rs.gov.br

Assunto: Pedido de impugnação do Edital CELIC 0004/2022, de Concorrência Internacional para Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul

Prezadas e prezados,

Uma vez que nossas preocupações com os impactos potenciais no **formato** [grifo dado para destacar que não somos contra a concessão em si] como a Concessão do Uso Público no Parque Estadual do Turvo está acontecendo foram tratadas pela Sema/RS com respostas evasivas na Audiência e na Consulta pública e com ajustes pontuais no Plano de Manejo, achamos conveniente trazer pelo menos uma delas ao Edital de Concessão. A forma prevista e possível para uma organização da sociedade civil é o pedido de Impugnação previsto no item 9 do Edital de Licitação – Concorrência Pública: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS, ATRATIVOS E INSTALAÇÕES, PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, DESTINADA À REQUALIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO TURVO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A iniciativa tem por fim alertar o PODER CONCEDENTE e as LICITANTES sobre o que está envolvido e, quem sabe, ainda conseguirmos um ajuste no formato que possa minimizar os problemas e evitar futuras judicializações.

Trata-se do transporte interno coletivo nas estradas de acesso ao Salto do Yicumã, estrada do Fábio e estrada do Porto Garcia. Em relação ao acesso ao Salto e a Cascata do Fábio, na página 242 do Plano de Manejo, no Subprograma de Administração e Recursos Humanos, está definido como uma das ações “Organizar e conceder serviço de transporte para o Salto e para a área da Cascata do Fábio”. Essa ação foi definida em função da constatação de haver atropelamento de fauna silvestre na estrada do Salto (pg. 261) e de ter sido recomendado como uma necessidade em uma das oficinas de elaboração do plano (pg. 201). Em relação ao acesso ao Porto Garcia, este não estava previsto no Plano de Manejo e a sua inclusão, como foi feita e da qual discordamos, deve seguir as mesmas orientações.

Durante muito tempo a visitação do Salto do Yicumã foi realizada pelo órgão gestor do Parque sem que a ação fosse implantada. Em 2018, foi firmado um Termo de Cooperação entre a Sema e a Prefeitura de Derrubadas para que o órgão municipal gerenciasse a visitação e houve então um aumento da entrada de turistas com seus veículos privados, principalmente nos finais de semana, novamente sem que a ação referida acima fosse implantada. Quando o assunto é tratado, de ambas as partes – servidores da Sema e da Prefeitura - se ouve que a implantação



O descaso com a implantação do transporte coletivo interno continua sendo motivo de atropelamento da fauna protegida. Há registros de ocorrência feito por guarda-parques, pesquisadores e visitantes. Seria de se esperar que no processo de concessão essa obrigação do concessionário estivesse bem clara, ou seja, que as atividades concessionadas fossem iniciadas conjuntamente com a implantação do transporte coletivo interno, mas isso não está presente nos documentos disponibilizados no edital. O que se encontra no documento disponibilizado *Apêndice ao Anexo B Plano de Implantação Referencial Turvo 05082022 compressed* é:

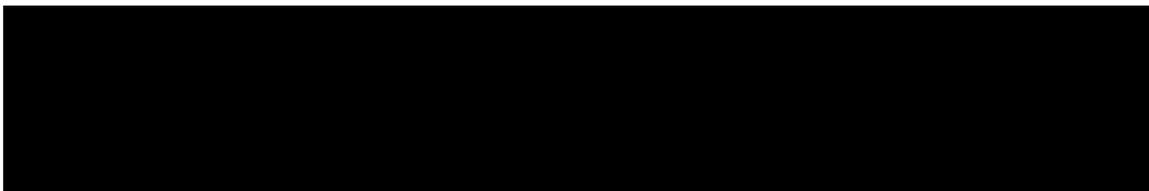
3) Programa de Gerenciamento de Tráfego nos acessos viários do parque: o Plano de Manejo destaca (item 8.5.4 pág. 261) que há registros de vários casos de atropelamento e fuga de espécies da fauna que transitam pela estrada do Salto. Para resolver este conflito, o acesso à zona de uso intensivo do Salto deverá ser feita por concessão de serviço de transporte. Considerando esta sugestão já indicada no PM, recomenda-se que seja elaborado e implementado um Programa de Gerenciamento de Tráfego nos acessos viários do parque, de maneira que sejam adotadas minimamente as seguintes medidas: • Implantar sinalização nos acessos viários que cruzam o parque; • Estabelecer normas para o trânsito de veículos dentro do parque; • Oferecer serviço de transporte interno como alternativa para que os turistas não acessem o parque com seus veículos.

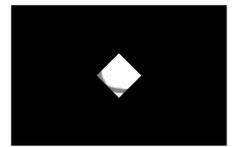
Pela forma proposta nesse apêndice, é possível interpretar que a concessionária não tem a obrigação de implantar a ação prevista no plano de manejo, mas de minimizar o problema de atropelamento por meio de sinalização, normas de trânsito para os veículos privados dentro do parque e a oferta de uma alternativa com transporte interno, caso o visitante opte por não descer ao Salto do Yucumã com seu veículo próprio.

Essa falta de clareza na obrigação de implantar o transporte coletivo interno e garantir assim o controle de atropelamento da fauna é o motivo do nosso pedido de impugnação do edital. O contexto e o histórico da gestão da visitação descritos acima apontam que o concessionário, uma vez que não tenha a obrigação contratual, estará imediatamente promovendo um aumento da visitação para aumentar a arrecadação, e com isso aumentará o fluxo de veículos privados e o risco de atropelamento, e ajustará a implantação do serviço de transporte coletivo interno para o momento de relação custo/benefício que melhor lhe convenha. Prova disso é que uma alteração pontual promovida pela Sema no Plano de Manejo para que esse se adequasse à Concessão, ocorreu na página 236, item 7.8.1 CAPACIDADE DE SUPORTE NO PARQUE ESTADUAL DO TURVO:

“Zona de Uso Intensivo Área do Salto e Lajedo

Onde se lê: Possui um total de 0,654 ha, sendo composto por 03 quiosques de 12 m2 cada, com duas mesas para seis lugares. Nesta área localiza-se uma casa de guarda-parques que está prevista para posto de fiscalização. A área do Salto tem capacidade para 252 visitantes/dia.





Leia-se: Possui um total de 0,654 ha, sendo composto por 03 quiosques de 12 m² cada, com duas mesas para seis lugares. A área do Salto tem capacidade para

252 visitantes/dia, sendo possibilitado o aumento conforme a instalação de infraestruturas e de transporte coletivo, utilizando-se como parâmetro de cálculo o número balizador de visitação.”

Essa mudança demonstra a intenção de que o transporte coletivo só seja implantado quando houver aumento da capacidade de carga, embora não tenha sido alterada a ação prevista na página 242 do Plano de Manejo, que mantém essa obrigação desde sempre independente da alteração da capacidade de carga.

Destaque-se ainda que para a Trilha da Cascata do Fábio, que também estaria sendo concessionada, o Plano de Manejo na sua pg. 237 prevê: “Será percorrida por veículo, com tempo de percurso de uma hora, com paradas interpretativas e com capacidade de 86 visitantes/dia. Uma prestadora de serviços será responsável pelo veículo que percorrerá a trilha com os visitantes.”

Essa omissão de responsabilidades no contrato coloca insegurança jurídica no edital, pois deixa a possibilidade de uma ação judicial venha a suspender a visitação ao Salto logo depois de concessionada até que o transporte coletivo interno seja implantado e impondo ao Concessionário um custo de investimento para o qual não está preparado, inclusive somando os custos de instalação de estacionamento para os veículos privados, hoje inexistente para a demanda prevista e sem previsão de local, dimensões e custos nos documentos técnicos e financeiros presentes no edital.

Visando reduzir essa insegurança jurídica, **solicitamos a impugnação desse edital** para que os ajustes técnicos e financeiros possam ser feitos nos documentos que dão suporte à concessão e subsidiam as decisões de viabilidade e de participação dos interessados.

